



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 126/2023

INEXIGIBILIDADE N°006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa , que tem como Objeto a Empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 41.858.720/0001-70 para apresentação de show artístico de "MARI FERNANDEZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 27 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa, que tem como Objeto a Empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.858.720/0001-70 para apresentação de show artístico da cantora "MARI FERNANDEZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, **profissional consagrado** pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Cantora "MARI FERNANDEZ" conhecida como única voz feminina no piseiro, cantora viralizou no TIKTOK, a mais ouvida do Brasil, a semelhança tanto na aparência, quanto nas letras da sofrência rendeu á cantora de Não, não vou, o apelido de Marília do Piseiro. Já participou além de programas nacionais como Domingão da Rede Globo, Programa do Ratinho e Programa Domingo Legal do SBT, entre outros. Sendo estas as razões que motivaram a escolha da Cantora, haja vista que a mesma, além de ser reconhecida pela crítica nacional, apresenta grande aceitação pelo público local..

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,



Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.858.720/0001-70 para apresentação de show artístico da cantora "MARI FERNANDEZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 23/06/2023.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Cantora MARI FERNANDEZ em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 23/06/2023, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR

6.1 Contração de direta, da cantora "MARI FERNANDEZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, perfaz o valor global estimado de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após apresentar para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

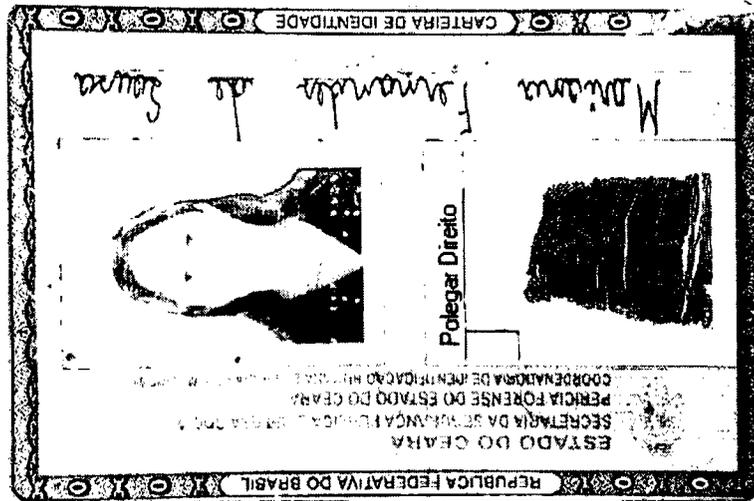
10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008578382 - 4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2013

NOME
MARIANA FERNANDES DE SOUSA

FILIAÇÃO
ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE SOUSA
KILVIA SUYANE FERNANDES DE ARRUDA

NATURALIDADE ALTO SANTO - CE DATA DE NASCIMENTO 19/02/2001

DOC ORIGEM
 CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:5230 FOLHA:43
 LIVRO:A-11 ALTO SANTO - CE
 CPF 615.035.883-60

1 VIA *Assinatura do Diretor* P.: 179
 ASSINATURA DO DIRETOR

11-7116 D. 2. 08. 47



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta de preço para 01 (uma) apresentação artística da "MARI FERNANDEZ" em CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA, conforme planilha abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Data da Apresentação	Valor do Cachê
01	Realização de 01 (um) show da MARI FERNADEZ	23 de junho de 2023	R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Razão Social: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 41.858.720/0001-70

Cidade de Apresentação: CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Horário da apresentação: 03:00h (madrugada do dia 24/06/2023)

Valor da Proposta (Cachê): R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Duração do Show: 1:30hs

Validade da Proposta: 90 Dias

Forma de Pagamento: Deverá ocorrer 50% até 48h antes da apresentação e 50% após a realização do evento.

A Contratante se responsabilizará pela produção, estrutura, som, iluminação, camarim, palco, hospedagem, bem como todas as especificações do rider técnico da contratada, que deve ser anexado ao processo de inexigibilidade;

Deverá ficar sob responsabilidade da contratante, todos os encargos oriundos do ecad e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para à contratada;

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.

Fortaleza, 20 de março de 2023

FRANCISCO WAGNER
ALVES BARBOSA
FILHO:02431825388

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WAGNER ALVES
BARBOSA FILHO:02431825388
Dados: 2023.03.20 14:12:38 -03'00'

MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 41.858.720/0001-70

novità
ARTS

RELATÓRIO DE RESULTADOS
Junho e Julho/2021

Desafio

- Música viral
 - Necessidade latente de fazer a imagem acompanhar a velocidade da música

ESTRATÉGIAS UTILIZADAS

- GUERRILHA NACIONAL
- Apresentação da Mari à imprensa nacional;
- Sugestões de pauta com números atualizadas (nacional e da região da Mari);
- Sugestão de pauta para programas de TV nacionais;
- Mídia training e alinhamento de discursos.

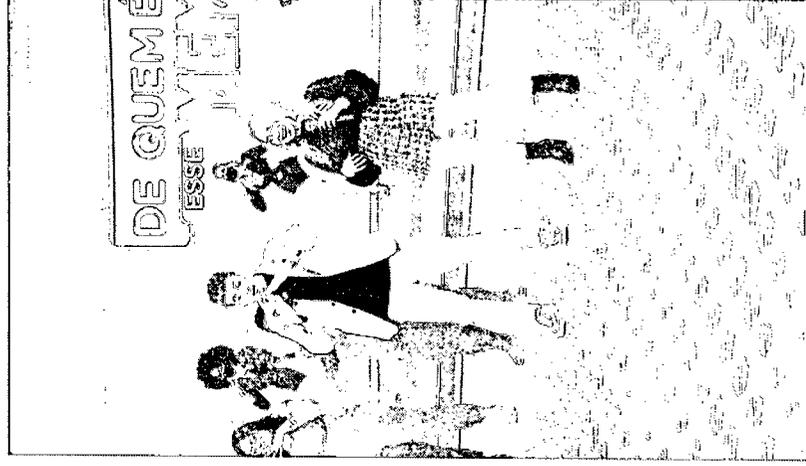
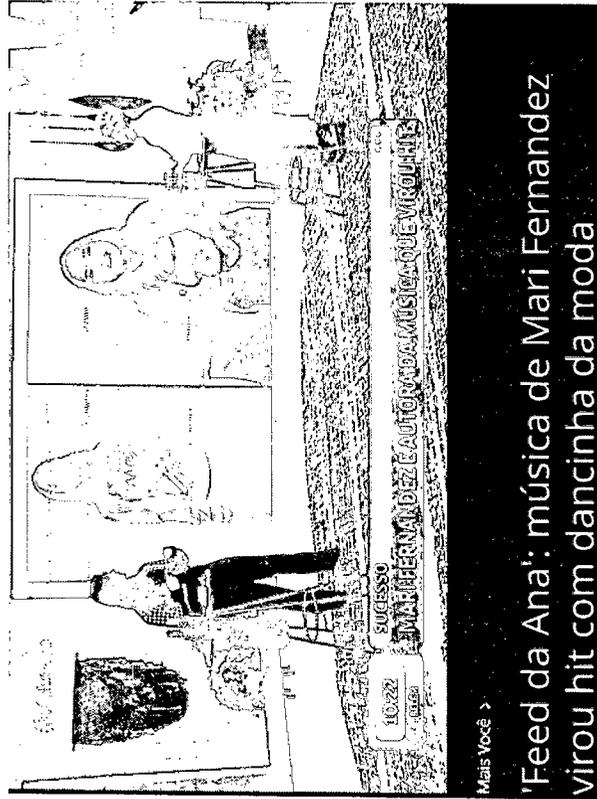
PANORAMA GERAL

Mais de 100 aparições em 2 meses

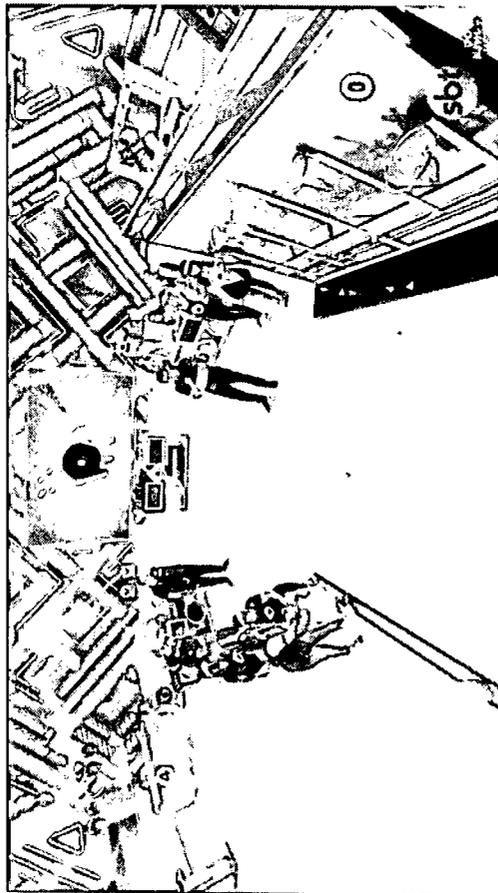
- ❖ 45 Entrevistas
- ❖ 57 Publicações
- ❖ Início do trabalho: 08/06
- ❖ Média de 51 resultados por mês
- ❖ Participação nas principais tvs nacionais: Globo, SBT, Band, Record, Rede Tv e Multishow.



ALGUNS DESTAQUES



ALGUNS DESTAQUES



#TheNoite #TheNoiteTV
Entrevista com rainha da piscinha Mari Fernandez | The Noite (14/07/21)



ALGUNS DESTAQUES

g1.globo.com/pop-arte/musica/voce/2021/07/14/mari-fernandez-a-rainha-da-pisadinha-ultrapassa-barreira-de-viral-no-tiktok-com-sucesso-de-nao-nao-vou.g...
publicado em 14 de julho de 2021 às 15h30m

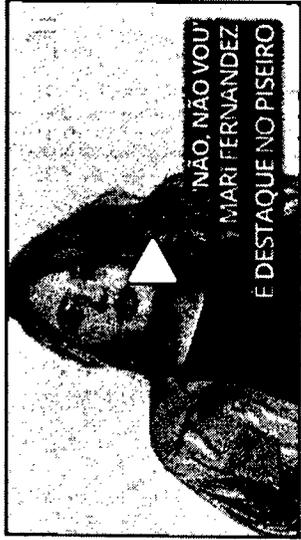
POP & ARTE
MÚSICA

Mari Fernandez, a rainha da pisadinha, ultrapassa barreira de viral no TikTok com sucesso de 'Não, não vou'

Com mais de 20 milhões de visualizações, tornou-se a primeira cantora brasileira a ultrapassar a barreira de viral no TikTok com o sucesso de 'Não, não vou'. Confira os bastidores desse sucesso e de: 'Também não vou' e 'Não vou deixar você ir'.

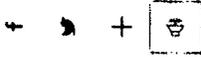
Por André Moraes, G1
Atualizado em 14 de julho de 2021 às 15h30m

T Y D E O



uol.com.br/splash/noticias/2021/06/26/mari-fernandez-viral-no-tiktok-quer-mais-espaço-para-mulheres-no-piseiro.htm

MÚSICA



Mari Fernandez, viral no TikTok, quer mais espaço para mulheres no piseiro



A cantora Mari Fernandez
Divulgação

ALGUNS DESTAQUES



ÚLTIMAS NOTÍCIAS ▾ OMG ▾ BIZ ▾ LANÇAMENTOS ▾ ENTREVISTAS ▾ PROMOÇÕES



Quem é Mari Fernandez, 2º lugar no Top Viral do Spotify?

Estreante como cantora, a primeira mulher no piseiro já domina os charts de sucesso



MÚSICA | Mari Fernandez, única voz feminina no piseiro, quer inspirar mulheres

Mari Fernandez, única voz feminina no piseiro, quer inspirar mulheres

Cantora viralizou com hit 'Não Vou, Não', que ganhou coreografia no TikTok; ela torce para que surjam outras artistas no ritmo



ALGUNS DESTAQUES

UNIVERSA UOL



"Mulher também pode ser cafajeste", diz cantora do hit "Não, não vou"

Júlia Flores
De Universo
05/07/2021 04h00

≡ O GLOBO CULTURA

A

CULTURA • MÚSICA • CULTURA

Mari Fernandez, a Marília Mendonça do piseiro, vai de sucesso no TikTok a mais ouvida do Brasil

A semelhança tanto na aparência, quanto nas letras de sofrência rendeu à cantora de 'Não, não vou' o apelido de Marília do Piseiro

Gisele Araújo
05/07/2021 - 11:37 / Atualizado em 05/07/2021 - 14:16

à
ARTS

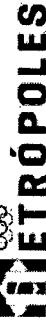
ALGUNS DESTAQUES

yahoo!notícias

Entrar



Mari Fernandez, rainha do piseiro, diz que "Não, Não Vou" é sobre mulher empoderada



- Brasil
- DF
- SP
- RJ
- GO
- Mundo
- Vida & Estilo
- Saúde
- Entertainment
- Celebridades



Colunas

LEO DIAS

Leo Dias

Saiba quem é a voz por trás do viral do TikTok Não, Não Vou

Diretamente do Ceará, Mari Fernandez, 20 anos de idade, é uma das apostas femininas do mercado da música

Guilherme Amado

Witzel pede que plenário do STF analise recurso sobre sua condenação

Tóquio 2020

Maurício Souza, do vôlei, é atacado nas redes sociais: "Torcem contra"

Brasil

Ex-governador de GO, Iris Rezende sofre AVC e deve passar por cirurgia

Tóquio 2020

Filha de Bruce Springsteen disputará medalha no hipismo em Tóquio

Política

"Rachadinha": defesa de Flávio diz que notificação do MP é precipitada



ALGUNS DESTAQUES



POPline ÚLTIMAS NOTÍCIAS ▾ OMG ▾ BIZ ▾ LANÇAMENTOS ▾ ENTREVISTAS PROMOÇÕES

Mari Fernandez tem feito inédito como cantora de forró no Spotify

"Não, Não Vou" é o maior sucesso da cantora.



CONSTRUTOR DE SITES MAIL GIGANTE LOJA PRONTA ANTIVÍRUS

Mari Fernandez lança "Agonia" com participação de Vitor Fernandes



The Music Journal Brazil



novità
ARTS

Obrigada!

Acompanhe nossa jornada:
www.novitacom.com.br/



@novita_comunicacao
Novità Comunicação

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO MARIANA FERNANDES DE SOUSA DE NOME ARTÍSTICO MARI FERNANDEZ NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.858.720/0001-70, com sede na AV OLIVEIRA PAIVA, 1600 SALA 111 - CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS cidade FORTALEZA, CEP: 60.822-131, através do seu representante legal FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, profissão EMPRESÁRIO, estado civil, CASADO, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.318.253-88, portador da cédula de identidade RG nº 1601006, residente e domiciliado na RUA RUBENS MONTE, 256-A - JARDIM CEARENSE - FORTALEZA/CE - CEP. 60.712-025 e do outro lado, como REPRESENTADO MARIANA FERNANDES DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, profissão CANTORA, estado civil SOLTEIRA inscrito(a) no CPF sob o nº 615.035.883-60, portador da cédula de identidade RG nº 20085783824, residente e domiciliado na RUA LAURO MAIA, 233 - JOSÉ BONIFÁCIO - BENFICA - FORTALEZA/CE - CEP: 60.055-210, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

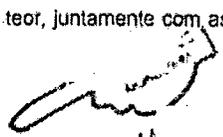
CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é válido pelo prazo de 24 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o fórum da cidade de Fortaleza/Ce, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 21 de OUTUBRO de 2021.

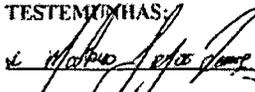

Francisco Wagner Alves Barbosa Filho

REPRESENTANTE

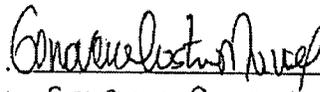

Mariana Fernandes de Sousa

REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

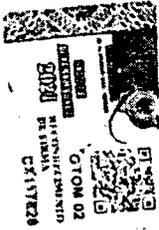


Nome: MARCELO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 493.893.803-00



Nome: GENOVEVA COSTA MARCEL
CPF: 228.659-853-34

TTB Tab



M CARRONHO ESTUDO DE PERÍCIAS - CENTRO DE PERÍCIAS QUE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE PERÍCIAS
 MUNDI S/A - C.P. Nº 14.144/01 - Rua: ... Nº 21 - Fone: (067) 345-1111 - Fortaleza - CE

Reconheço por semelhança a firma indicada de
FRANCISCO MAGALHÃES ALVES BARBOSA FILHO que confesso ser o padrão nos
 meus autos. Dou fé
 Fortaleza - 27 de outubro de 2021. Em test. _____ de verdade
 Antante Ministério de _____ do Poder Judiciário

Autorizado)
 Valor Total R\$ 4.77
 CVL119328

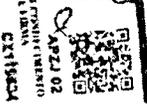
Regulamento e Tarifas, Formatos e Normas Gerais - Legislação Específica para Cada Categoria

M CARRONHO ESTUDO DE PERÍCIAS - CENTRO DE PERÍCIAS QUE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE PERÍCIAS
 MUNDI S/A - C.P. Nº 14.144/01 - Rua: ... Nº 21 - Fone: (067) 345-1111 - Fortaleza - CE

Reconheço por semelhança a firma indicada de
MARIANA FERREIROS DE SOUZA que confesso ser o padrão nos meus
 autos. Dou fé
 Fortaleza - 05 de novembro de 2021. Em test. _____ de verdade
 Antante Ministério de _____ do Poder Judiciário

Autorizado)
 Valor Total R\$ 4.78
 CVL119334

Regulamento e Tarifas, Formatos e Normas Gerais - Legislação Específica para Cada Categoria



B. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
 TAB. ACUIAR - Fortaleza - CE / Tel: 85-3465-1777
 Nº 10 ELEMENTO COM SELA DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
ITATIA SARAIVA MATOS FERREIRA VIREZ
ITATIA SARAIVA FERREIRA COSTA VIREZ
 Fortaleza - 05 de novembro de 2021 - 1013244

Eu testemho _____ de verdade.

CARLINE COSTA SILVA FERREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100093499

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

6 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202117579 em 07/05/2021 da Empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 41858720000170 e protocolo 210690968 - 06/05/2021. Autenticação: 3C87CC91B26B7DE8DBAA1AA428EA44B24904D86. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/069.096-8 e o código de segurança nGst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seralne
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERALNE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/069.096-8	CEP2100093499	06/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	06/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202117579 em 07/05/2021 da Empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA, CNPJ 41858720000170 e protocolo 210690968 - 06/05/2021. Autenticação: 3C87CC91B26B7DE8DBAA1AA428EA44B24904D86. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/069.096-8 e o código de segurança nGst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERALNE
SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

1. DANIEL BARBOSA MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro, data de nascimento 04/06/1989, nº do CPF 032.607.753-74, documento de identidade 20078929266, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA P (LOT EXPEDICIONARIOS III), número 00085, CS A, bairro / distrito ITAPERY, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.761-765 representado(a) por PROCURADOR DANILO BARBOSA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, nº do CPF 045.171.763-55, documento de identidade 2004007064946, SSPDS, CE, com domicílio e residência a RUA GURGEL DO AMARAL, número 1250, bairro / distrito COACU, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.871-660 e

2. FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro, data de nascimento 30/11/1990, nº do CPF 024.318.253-88, documento de identidade 1601006, CTPS, CE, com domicílio / residência a AVENIDA DA UNIVERSIDADE, número 1949, APT 706, bairro / distrito BENFICA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.020-180 representado(a) por PROCURADOR DANILO BARBOSA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, nº do CPF 045.171.763-55, documento de identidade 2004007064946, SSPDS, CE, com domicílio e residência a RUA GURGEL DO AMARAL, número 1250, bairro / distrito COACU, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.871-660 e

3. MARIANA FERNANDES DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteira, data de nascimento 19/02/2001, nº do CPF 615.035.883-60, documento de identidade 20085783824, SSPDS, CE, com domicílio / residência a RUA LAURO MAIA, número 233, bairro / distrito JOSE BONIFACIO, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.055-210 representado(a) por PROCURADOR DANILO BARBOSA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, nº do CPF 045.171.763-55, documento de identidade 2004007064946, SSPDS, CE, com domicílio e residência a RUA GURGEL DO AMARAL, número 1250, bairro / distrito COACU, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.871-660 e

4. DOUGLAS AMARO LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro, data de nascimento 21/01/1990, nº do CPF 028.773.593-10, documento de identidade 2005010239407, SSPDS, SP, com domicílio / residência a RUA MIRTES CORDEIRO, número 1511, bairro / distrito BOM JARDIM, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.543-466 representado(a) por PROCURADOR DANILO BARBOSA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, nº do CPF 045.171.763-55, documento de identidade 2004007064946, SSPDS, CE, com domicílio e residência a RUA GURGEL DO AMARAL, número 1250, bairro / distrito COACU, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.871-660.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MARI FERNANDEZ EVENTOS E

MÓDULO INTEGRADOR: 15 CEP2100093499



CE22542631

1/4

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA

PRODUCOES.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRODUCAO MUSICAL. PROMOCAO DE VENDAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA MIMOSA COELHO, número 110, AP 101, bairro / distrito MARAPONGA, município FORTALEZA - CE, CEP 60.711-020.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 05/05/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
DANIEL BARBOSA MACEDO	10.000	10.000,00
DOUGLAS AMARO LIMA	10.000	10.000,00
FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO	60.000	60.000,00
MARIANA FERNANDES DE SOUSA	20.000	20.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 CEP2100093499



CE22542631

2/4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202117579 em 07/05/2021 da Empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA, CNPJ 41858720000170 e protocolo 210690968 - 06/05/2021. Autenticação: 3C87CC91B26B7DE8DBAA1AA428EA44B24904D86. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/069.096-8 e o código de segurança nGst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/9

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

FORTALEZA -CE, 5 de Maio de 2021.

DANIEL BARBOSA MACEDO: Sócio

Representado por: DANILO BARBOSA DA SILVA

DOUGLAS AMARO LIMA: Sócio

Representado por: DANILO BARBOSA DA SILVA

FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO: Sócio/Administrador

Representado por: DANILO BARBOSA DA SILVA

MÓDULO INTEGRADOR: 15

CEP2100093499



CE22542631

3/4

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA

MARIANA FERNANDES DE SOUSA: Sócio

Representado por: DANILO BARBOSA DA SILVA

MÓDULO INTEGRADOR: 15 CEP2100093499



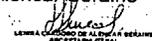
CE22542631

4/4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202117579 em 07/05/2021 da Empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA, CNPJ 41858720000170 e protocolo 210690968 - 06/05/2021. Autenticação: 3C87CC91B26B7DE8DBAA1AA428EA44B24904D86. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/069.096-8 e o código de segurança nGst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/069.096-8	CEP2100093499	06/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	06/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA, de NIRE 2320211757-9 e protocolado sob o número 21/069.096-8 em 06/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202117579, em 07/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	06/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	06/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 07/05/2021, às 09:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/069.096-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202117579 em 07/05/2021 da Empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA, CNPJ 41858720000170 e protocolo 210690968 - 06/05/2021. Autenticação: 3C87CC91B26B7DE8DBAA1AA428EA44B24904D86. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/069.096-8 e o código de segurança nGst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 07 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202117579 em 07/05/2021 da Empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA, CNPJ 41858720000170 e protocolo 210690968 - 06/05/2021. Autenticação: 3C87CC91B26B7DE8DBAA1AA428EA44B24904D86. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/069.096-8 e o código de segurança nGst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/9



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de
Campo Alegre/AL

Fis: _____

PROC. ADM. Nº 492/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATO P.M.C.A Nº 001.2303.492/2022.09-003/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPO ALEGRE – ARTISTA: MARI FERNANDEZ QUE ENTRE SI CELEBRM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP – AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.858.720/0001-70, estabelecida na Avenida Oliveira Paiva, Nº 1600, Sala 111, Cidades dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-130, Telefone: (85) 8203-8269, E-mail: contratos@vybbe.com.br, representada neste ato pelo Sr. Francisco Wagner Alves Barbosa Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1601006-CTPS/CE, inscrito(a) no CPF sob nº 024.318.253-88, residente e domiciliado(a) na cidade de Fortaleza/CE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPO ALEGRE – ARTISTA: MARI FERNANDEZ, que se regerá pelas disposições da nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório nº 492/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 003/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo nº 492/2022, com todas as instruções e documentos, e o termo de referência complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços artísticos para as festividades de emancipação política de Campo Alegre – Artista: Mari Fernandez, no dia 03 de junho de 2022, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o termo de referência e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento.

Av. Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, nº 02, Centro, Campo Alegre/AL, CEP: 57.250-000
Telefone: (82) 3275-1147, E-mail: diretoria-licitpmca@hotmail.com - A.K

Francisco Wagner Alves Barbosa Filho
Assinado eletronicamente por FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO 02431825388
Data: 2022.05.29 15:30:38
43707



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de
Campo Alegre/AL

Fis: _____

deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para a Prestação de Serviço contratado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPO ALEGRE – ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS: ARTISTA MARI FERNANDEZ	SERVIÇO	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao contratado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 19000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS; Unidade Orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS; Dotação: 24.722.0001.2349 - Realização de eventos; Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 001017000 - Recurso Próprio destinado a outros gastos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva prestação do serviço recebido e atestado por servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no caput da Cláusula 5ª por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na cláusula 14ª.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Av. Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, nº 02, Centro, Campo Alegre/AL, CEP: 57.250-000
Telefone: (82) 3275-1147, E-mail: diretoria-licitpmca@hotmail.com - A.K.

FRANCISCO
WAGNER ALVES
BARBOSA
FILHO 02431825388

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WAGNER
ALVES BARBOSA
FILHO 02431825388
Data: 2022.03.29 15:30:55
03/22



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de
Campo Alegre/AL

Fis: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será **12 (doze) meses** contados após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o serviço deste contrato no prazo máximo constante na ordem de serviço, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO: A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os serviços impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes na proposta e no termo de referência, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a reexecução das partes viciadas nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor Márcio José da Silva Oliveira, inscrito(a) no CPF sob nº 055.648.474-66 e como Fiscal do presente contrato Fabiana Gonçalves de Santana, inscrito(a) no CPF sob nº 064.917.884-07.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação de serviço, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os serviços contratados dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.

II – atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

III – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Av. Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, nº 02, Centro, Campo Alegre/AL, CEP: 57.250-000

Telefone: (82) 3275-1147, E-mail: diretoria-licitomca@hotmail.com - A.K

FRANCISCO
WAGNER ALVES
BARBOSA
FILHO 02431825388

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WAGNER ALVES
BARBOSA
FILHO 02431825388
Data: 2022.05.29 15:31:15
+03'00'



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de
Campo Alegre/AL

Fls: _____

IV – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES: A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de execução e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e à ampla defesa.

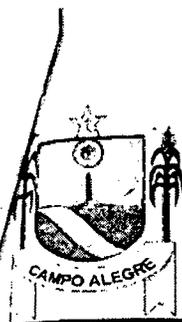
PARÁGRAFO SEXTO: O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar a execução do serviço contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Av. Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, nº 02, Centro, Campo Alegre/AL, CEP: 57.258-000
Telefone: (82) 3275-1147, E-mail: diretoria-licitpmca@hotmail.com - A.K

FRANCISCO
WAGNER ALVES
BARBOSA
FILHO.02431825386
Assinado de forma digital
por FRANCISCO WAGNER
ALVES BARBOSA
FILHO.02431825386
Data: 2022.02.29 15:31:30
-03 00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de
Campo Alegre/AL

Fis: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Campo Alegre/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Campo Alegre/AL, 23 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

Nicolas Teixeira Tavares Pereira

Prefeito – Contratante

FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO
Assinado de forma digital por FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO:02431825388
Dados: 2022.03.29 15:31:52 -03'00'

MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME

Francisco Wagner Alves Barbosa Filho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Andressa Kristiany da S. Carmo
C.P.F. Nº 119.028.524-00

2.º Sr. Eduardo dos Santos Lima
C.P.F. Nº 118.999.624-33

Extrato do Termo Contratual publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Campo Alegre em 23 de março de 2022.

Balanco Patrimonial

Folha: 65

Empresa: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUcoes LTDA - CNPJ: 41.858.720/0001-70

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	1.215.530,63 D
1.01	Ativo Circulante	1.129.641,58 D
1.01.01	Disponibilidades	871.958,40 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	86.129,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	86.129,00 D
1.01.01.02	Bancos	1,00 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	1,00 D
1.01.01.03	Aplicação Liquidez Imediata	785.828,40 D
1.01.01.03.01	Aplicação Liquidez Imediata	785.828,40 D
1.01.03	Cientes	225.699,50 D
1.01.03.01	Cientes Nacionais	225.699,50 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	225.699,50 D
1.01.05	Créditos	31.983,68 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	31.983,68 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a Fornecedores	31.955,28 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	28,40 D
1.07	Ativo não Circulante	85.889,05 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	4.200,00 D
1.07.00.08	Valores Restituíveis	4.200,00 D
1.07.00.08.01	Cauções de Contrato de Aluguéis	4.200,00 D
1.07.04	Imobilizado	81.689,05 D
1.07.04.01	Bens em Operação	81.689,05 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	81.689,05 D

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 0,00 () .

IRAMAR CARLOS MONTE:14111829368

CONMAX CONTABILIDADE EMPRESARIAL SS
 LTDA
 CRC-Ce: 000643/O-2
 IRAMAR CARLOS MONTE
 CRC-Ce: 018716/O-3

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021
ENDERSON RABELO DUARTE
 03396578392
 ENDERSON RABELO DUARTE
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF:033.965.783-92

quinta-feira, 31 de março de 2022

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/045.738-7 no dia 31/03/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Balanco Patrimonial

Empresa: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA - CNPJ: 41.858.720/0001-70

Folha: 66

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021
2	*** Passivo ***	1.215.530,63 C
2.01	Passivo Circulante	484.457,64 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	484.457,64 C
2.01.01.01	Fornecedores	3.300,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	3.300,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	239.663,64 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	442,39 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	239.221,25 C
2.01.01.09	Adiantamento de Clientes	241.494,00 C
2.01.01.09.01	Adiantamento de Clientes Nacionais	241.494,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	731.072,99 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	631.072,99 C
2.07.07.01	Outras Contas	631.072,99 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	631.072,99 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 0,00 () .

IRAMAR CARLOS MONTE:14111829366
 CONMAX CONTABILIDADE EMPRESARIAL SS
 LTDA

CRC-Ce: 000643/O-2
 IRAMAR CARLOS MONTE
 CRC-Ce: 018716/O-3

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021
ENDERSON RABELO DUARTE
 03396578392
 ENDERSON RABELO DUARTE
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF:033.965.783-92

quinta-feira, 31 de março de 2022

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/045.738-7 no dia 31/03/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 41.858.720/0001-70
Estabelecimentos: 0001 - MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODU; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 67

Fortes Contábil

Conta	07/05/2021 a 31/12/2021
(+) Receita Bruta Operacional	2.673.514,09
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	2.673.514,09
Receita da Prestação de Serviços	731.000,00
Direitos Autorais	1.942.514,09
(-) Deduções da Receita	395.257,53
Impostos Faturados	395.257,53
Simples	395.257,53
(=) Receita Líquida	2.278.256,56
(-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	252.265,11
Custo dos Serviços Prestados	252.265,11
(=) Lucro Bruto	2.025.991,45
(-) Despesas Operacionais	250.417,67
Despesas com Vendas	132.300,00
Despesas Administrativas	117.400,13
Despesas Financeiras Líquidas	717,54
Despesas Financeiras	1.499,38
Receitas Financeiras	(781,84)
(=) Lucro Operacional	1.775.573,78
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	1.775.573,78
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.	1.775.573,78
(=) Resultado Líquido do Exercício	1.775.573,78

Assinado digitalmente por IRAMAR CARLOS MONTE:
14111829368
DN: CN=IR, OU=CP-Brasil, OU=25114882000106, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=EMISSÃO01, OU=Instituto Nacional de Matemática Pura e Física, OU=14111829368
Fecha: 2022.04.21 14:01:52-0300
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.21 14:01:52-0300
Tipo: Simplex Versão 10.0

IRAMAR CARLOS MONTE:
14111829368
CONMAX CONTABILIDADE EMPRESARIAL SS
LTDA
CRC-Ce: 000643/O-2
IRAMAR CARLOS MONTE
CRC-Ce: 018716/O-3

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

ENDERSON RABELO DUARTE
03396578392
ENDERSON RABELO DUARTE
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 033.965.783-92

Assinado digitalmente por ENDERSON RABELO DUARTE:
03396578392
DN: CN=ENDERSON RABELO DUARTE, OU=CP-Brasil, OU=25114882000106, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=EMISSÃO01, OU=Instituto Nacional de Matemática Pura e Física, OU=14111829368
Fecha: 2022.04.21 14:02:04-0300
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.21 14:02:04-0300
Tipo: Simplex Versão 10.0

quinta-feira, 31 de março de 2022

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/045.738-7 no dia 31/03/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



DECLARAÇÃO

Eu, **FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito no CPF nº 024.318.253-38, representante neste presente ato da Pessoa Jurídica, **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 41.858.720/0001-70, declaro, para os devidos fins, que a artista "MARI FERNADEZ" possui valor mercadológico pré-estabelecido em R\$100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista os seguintes fatos:

- Mais de 100 Milhões de reproduções em aplicativos de *Streaming*;;
- Visibilidade de cerca de 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) seguidores em redes sociais;
- Parcerias musicais de reconhecimento popular consolidados;

Ademais, declaro que o artista vendeu o show em Campo Alegre.AL por 100 mil reais.

Desse modo, não resta dúvidas do seu valor de mercado.

Fortaleza, 4 de abril de 2022.

FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.858.720/0001-70
Razão Social: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
Endereço: R MIMOSA COELHO 110 AP 101 / MARAPONGA / FORTALEZA / CE / 60711-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030602155374650298

Informação obtida em 16/03/2023 09:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.858.720/0001-70
Razão Social: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA
Endereço: R MIMOSA COELHO 110 AP 101 / MARAPONGA / FORTALEZA / CE / 60711-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030602155374650298

Informação obtida em 16/03/2023 09:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

DANIEL BARBOSA MACEDO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

20078929266 SSP CE

CPF

032.607.753-74

DATA NASCIMENTO

04/06/1989

FILIAÇÃO

VALTER GARCIA MACEDO

MARIA DO SOCORRO
BARBOSA CRUZ

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AM

Nº REGISTRO

16147204815

VALIDADE

14/02/2024

1º HABILITAÇÃO

04/08/2014

OBSERVAÇÕES

A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO

16/12/2019

IGOR VASCONCELOS PONTE

ASSINATURA DO EMISSOR

71415200860

CE169486320

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1845007680



PROIBIDO PLASTIFICAR

1845007680



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CE

NOME
 DOUGLAS AMARO LIMA



DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
 2005010239407 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
 028.773.593-10 21/01/1990

FILIAÇÃO
 VALDENE AMARO LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO
 05996122802 17/05/2024 08/02/2014

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1779333930

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;



Douglas Amaro Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 24/06/2019

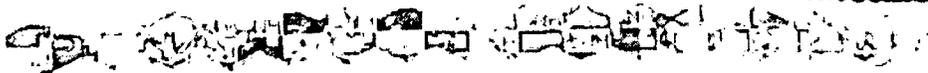
Igor Vasconcelos Ponte
 IGOR VASCONCELOS PONTE

45603591346
 CE170788598

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1779333930

CEARÁ



R MIRTES CORDEIRO 1511
BOM JARDIM
60543-466 FORTALEZA CE

de 03/02/2022 a 02/03/2022 20/03/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:

- 1. Plano Contratado R\$ 119,99
- 2. Outros Lançamentos R\$ 2,78

Total a pagar R\$ 122,77



CANAL DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No WhatsApp 11999910621
No internet - minhaclaro.com.br
Pela central de ajuda - app 7 / No aplicativo Claro 1932 / Ouvidoria - Ligue 0800727158
Plano a ser cobrado segue 1932 - Benefício: assinatura Equip. 02/03/2022

Valor pago na última conta: R\$ 205,98

1. PLANO CONTRATADO

Oferta Conjunta Claro MIX
Aplicativos Digitais
Claro Pós 15GB (144)

Serviços incluídos no seu Plano
15GB de internet

Bônus de internet promocional 12 meses - 30GB (vigente até 13/12/2021)

Extrapay 15GB

Ligações locais e LON 24h, para qualquer operadora

Passaporte Américas (válido para linha titular)

Promoção App Ilimitados

VALOR R\$

119,99

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO

119,99

2. OUTROS LANÇAMENTOS

Juros e Multa

2,78

SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS

2,78

TOTAL A PAGAR

122,77

95 9877 0001. Estabilidade até 12/12/2022

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regras de suspensão de suspensão de suspensão: RSC (art. 10 e 11). Transmissões 15 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 20 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 21 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 22 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 23 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 24 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 25 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 26 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 27 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 28 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 29 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 30 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 31 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 32 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 33 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 34 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 35 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 36 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 37 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 38 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 39 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 40 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 41 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 42 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 43 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 44 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 45 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 46 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 47 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 48 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 49 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 50 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 51 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 52 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 53 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 54 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 55 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 56 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 57 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 58 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 59 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 60 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 61 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 62 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 63 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 64 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 65 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 66 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 67 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 68 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 69 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 70 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 71 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 72 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 73 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 74 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 75 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 76 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 77 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 78 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 79 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 80 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 81 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 82 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 83 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 84 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 85 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 86 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 87 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 88 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 89 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 90 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 91 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 92 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 93 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 94 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 95 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 96 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 97 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 98 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 99 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade. Transmissões 100 dias de suspensão de débito serão cobradas a Super Prioridade.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 13180974/032022

Descrição
Aplicativos Digitais - Claro Branco Premium
Aplicativos Digitais - Livros digitais Premium - Skello
Aplicativos Digitais - Serviços - Truocliar
Juros e Multa

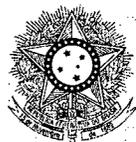
Valor cobrado (R\$)
19,00
29,20
4,00
2,78

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

47,78

0,00

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.858.720/0001-70
Certidão nº: 34628074/2022
Expedição: 13/10/2022, às 15:52:56
Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.858.720/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 1601006 CTPS CE

CPF DATA NASCIMENTO
 024.318.253-88 30/11/1990

FILIAÇÃO
 FRANCISCO WAGNER ALVES
 BARBOSA
 FRANCISCA DE ASSIS
 PINTO DE SOUZA

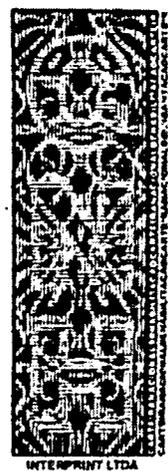
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [Pattern] [Pattern] B

Nº REGISTRO
 04644008025

VALIDADE
 24/04/2023

1º HABILITAÇÃO
 15/05/2009

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1638168364



OBSERVAÇÕES
 EAR;

Frco Wagner Alves Barbosa Filho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 26/04/2018

Igor Vasconcelos Ponte
 IGOR VASCONCELOS PONTE

66621546416
 CE164770801

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1638168364

CEARÁ





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 41.858.720/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:06 do dia 31/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2023.

Código de controle da certidão: **1F3E.292D.5FFD.4B95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 41.858.720/0001-70.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023 às 11:50:23

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202302818444**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 41858720000170
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/02/2023 ÀS 13:25:12
VÁLIDA ATÉ 03/04/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202302818444**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 41858720000170
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/02/2023 ÀS 13:25:12
VÁLIDA ATÉ 03/04/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 299			
Data e Hora da Emissão		01/03/2023 15:04:45	Competência	02/2023	Código de Verificação	145342190			
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação		RECIFE - PE			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇOES LTDA							
Nome Fantasia		MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇOES							
CPF/CNPJ	41.858.720/0001-70	Insc Municipal	649.726-8	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		AV OLIVEIRA PAIVA, 1600 - CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP: 60.822-130							
Complemento		SALA 111	Telefone	(85)99979-3021	E-mail	escritoriomfernandez@gmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		B.G PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA							
CPF/CNPJ	08.573.695/0001-02	Inscrição Municipal		Município	RECIFE - PE				
Endereço e CEP		R TABAIARES, 277 - ILHA DO RETIRO CEP: 50.750-230							
Complemento			Telefone	(81)3129-8468	E-mail	manucagf@hotmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
REFERENTE A VALOR JA RECEBIDO DA CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL ARTÍSTICO DA BANDA MARI FERNANDEZ JA REALIZADO NO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE - PARADOR. MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 41.858.720/0001-70 237 - BCO BRADESCO AG: 1234-3 C/C: 122077-2 "Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021.									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra				Código ART					
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		400.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		400.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		400.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		400.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
284

Data e Hora da Emissão	13/02/2023 10:59:59	Competência	02/2023	Código de Verificação	263515359
Número do RPS		No. NFS-e substituída	283	Local da Prestação	ARACATI - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA				
Nome Fantasia	MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES				
CPF/CNPJ	41.858.720/0001-70	Insc Municipal	649.726-8	Município	FORTALEZA-CE
Endereço e CEP	AV OLIVEIRA PAIVA,1600 - CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP: 60.822-130				
Complemento		Telefone	(85)99979-3021	E-mail	escritoriomfernandez@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE ARACATI				
CPF/CNPJ	07.684.756/0001-46	Inscrição Municipal		Município	ARACATI - CE
Endereço e CEP	RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO CEP: 62.800-000				
Complemento		Telefone	(88)3421-1050	E-mail	financeiro@aracati.ce.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL ARTÍSTICO DA BANDA MARI FERNANDEZ A SER REALIZADO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023 VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2023".
CONTRATO Nº 20230113070

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.003/2023-IN

MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 41.858.720/0001-70

237 - BCO BRADESCO

AG: 1234-3

C/C: 122077-2

"Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021.

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	450.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	450.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	450.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	22.500,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	427.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 287			
Data e Hora da Emissão		16/02/2023 13:34:42	Competência	02/2023	Código de Verificação	440187429			
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação		RECIFE - PE			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA							
Nome Fantasia		MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES							
CPF/CNPJ	41.858.720/0001-70	Insc Municipal	649.726-8	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		AV OLIVEIRA PAIVA, 1600 - CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP: 60.822-130							
Complemento		SALA 111	Telefone	(85)99979-3021	E-mail	escritoriomfernandez@gmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		BR5 PRODUCAO MUSICAL LTDA							
CPF/CNPJ	28.472.861/0001-91	Inscrição Municipal		Município	RECIFE - PE				
Endereço e CEP		RUA DO SOSSEGO, 298 - SANTO AMARO CEP: 50.100-150							
Complemento		CXPST 470	Telefone	(81)9672-2600	E-mail	brunoramos05@hotmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL ARTÍSTICO DA BANDA MARI FERNANDEZ A SER REALIZADO NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE - GALO PARADISE. MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 41.858.720/0001-70 237 - BCO BRADESCO AG: 1234-3 C/C: 122077-2 "Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº14.148/2021.									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		400.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		400.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		400.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,00	
(-) ISS Retido		8.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		392.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
263

Data e Hora da Emissão	25/01/2023 12:04:58	Competência	01/2023	Código de Verificação	538510437
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	MANAUS - AM

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA				
Nome Fantasia	MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES				
CPF/CNPJ	41.858.720/0001-70	Insc Municipal	649.726-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV OLIVEIRA PAIVA, 1600 - CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP:60.822-130				
Complemento	SALA 111	Telefone	(85)99979-3021	E-mail	escritoriomfernandez@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	FABRICA DE EVENTOS LTDA				
CPF/CNPJ	04.337.695/0001-52	Inscrição Municipal		Município	MANAUS - AM
Endereço e CEP	AV CORONEL TEIXEIRA, 6225 - PONTA NEGRA CEP: 69.037-000				
Complemento	PAVMT06 SALA 610 COND	Telefone	(92)9229-2580	E-mail	david_negreiros@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL ARTÍSTICO DA BANDA MARI FERNANDEZ JÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM.
MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 41.858.720/0001-70
237 - BCO BRADESCO
AG: 1234-3
C/C: 122077-2

"Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021"

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	555.022,50	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	555.022,50
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	555.022,50
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	555.022,50	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2022/317039

CPF/CNPJ: 41.858.720/0001-70

Nome ou Razão Social: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Endereço: AV OLIVEIRA PAIVA 1600 SALA 111 CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP 60822-130

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 28 de Dezembro de 2022 (09:38:37)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/03/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPOSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 41.858.720/0001-70 para apresentação de show artístico da cantora "MARI FERNANDEZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

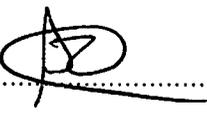
1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 27 de março de 2023.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 27 / 03 / 2023 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 27 / 03 / 2023 

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 27 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico da Cantora "MARI FERNANDEZ" para apresentação de show artístico da cantora "MARI FERNANDEZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 28 de março de 2023.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 126/2023, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 006/2023, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Cantora "MARI FERNADEZ" no tradicionais Festejos Juninos Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2023

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, para apresentação de show artístico de “MARI FERNANDEZ” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 126/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da para apresentação de show artístico de “MARI FERNANDEZ” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga. Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM - BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o release do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantora é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantora atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa B.G PROMOÇÕES E VENTOS MUSICAIS LTDA com o valor de R\$ 400.000,00 em Fev/2023, com o Município de Aracati/CE no valor de R\$ 450.000,00 em Fev/2023, a Empresa BR5 PRODUÇÃO MUSICAL LTDA no valor de R\$ 400.00,00, Fev/2023, com a empresa FABRICA DE EVENTOS LTDA, com valor de R\$ 555.022,50. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 28 de março de 2023.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2023
Processo Administrativo nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 126/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Cantora “MARI FERNANDEZ” para apresentação de show artístico de “MARI FERNANDEZ” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2023

Processo Administrativo 126/2023

Inexigibilidade n. 006/2023

Objeto: Contratação de atração artística através da empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA para apresentação de show artístico da cantora "MARI FERNANDEZ" nos tradicionais festejos juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023. Ressalva.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 006/2023, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, para realização de show artístico da cantora Mari Fernandez a ser realizado neste Município no dia 23 de junho de 2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda Profissional consagrado pela crítica regional e nacional, através de empresa que detém representação nacional da artista, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.



O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis:*

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público."(Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”.
(Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no

ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a

autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento. Nesse caso a exclusividade fica demonstrada pelo contrato de representação da artista registrado em cartório.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade da artista não está devidamente demonstrada nos autos, mas a sua notoriedade salta aos olhos, de forma a não viciar o processo.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da artista está evidenciada nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Outrossim, visualizamos que o secretário Municipal de Finanças reservou uma dotação a menor do que o valor proposto pela Prestadora dos Serviços, desta forma, recomendamos que seja encaminhado os autos para a devida verificação da dotação orçamentária indicada.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando
inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação,
apenas, sugerindo que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 28 de março de 2023.

Patricia ¹⁰Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 126/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2023**, que tem como Objeto a Empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.858.720/0001-70 para apresentação de show artístico de "MARI FERNANDEZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, no Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 28 de março de 2023.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
03 DE ABRIL DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 60

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26; *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 126/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2023**, que tem como Objeto a Empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.858.720/0001-70 para apresentação de show artístico de "MARI FERNANDEZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2023, no **Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 28 de março de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº101/2023
Processo Administrativo nº 126/2023
INEXIGIBILIDADE Nº006/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.858.720/0001-70, estabelecida na Rua Mimososa Coelho, 110 AP 101/Maraponga/Fortaleza, através do seu representante legal Francisco Wagner Alves Barbosa Filho, portador do CPF nº 024.318.253-88, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 006/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 126/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Cantora “MARI FERNANDEZ” para apresentação de show artístico de “MARI FERNANDEZ” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

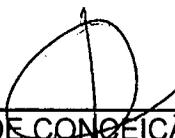
CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 28 de MARÇO de 2023.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob nº. 41.858.720/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana
CPF/RG 032.209.415-73

Nome: Roberta
CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
03 DE ABRIL DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 60

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 101/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº101/2023. Inexigibilidade nº006/2023. Processo Administrativo nº. 126/2023
Objeto: Apresentação de show artístico da Cantora "MARI FERNENDEZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2023. **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.858.720/0001-70. Valor Global: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). Data da Assinatura: 28 de março de 2023. Prazo: 28/03/2023 até 30/07/2023. CPL 28 de março de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo